



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

TERMO DE CONTRATO N°009/2017,
ORIGINADO DO PROCESSO
N°19189/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E A
EMPRESA C TEIXEIRA 110 COMÉRCIO
DE ALIMENTOS LTDA

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, ente de direito público interno, com sede e foro à Travessa Assumpção, n° 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.576.080/0001-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO REIS ESTEVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 060709177 IPF/RJ, inscrito no CPF sob o n° 052.436.087-18 residente e domiciliado nesta cidade, de um lado e de outro a Empresa, **C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Capitão Félix, n° 110, Rua 13, lojas 13 e 15, Pavilhão2 Bloco P – Benfica – Rio de Janeiro – CEP: 20.920-310 – RJ, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 03.279.529/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Carlos Alberto Pinto Teixeira, portador do RG: 03.774.940 -5 IFP RJ, tendo em vista o constante do Processo Administrativo n°19189/2016 e em consequência do resultado do Pregão Presencial n°063/2016, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NORMAS APLICÁVEIS – O contrato, se regerá incondicional e irrestritamente, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas regras do edital n°063/2016 e de seus anexos que é parte integrante e complementar do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER: CRECHES, JARDINS, ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO – O valor da empresa acima qualificada é de: R\$ 232.020,00 (duzentos e trinta dois mil e vinte reais)

Parágrafo 1º - O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Parágrafo 2º- O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada entrega efetuada, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Parágrafo 3º- Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelece, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pro rata tempore", bem como, a título de compensação financeira de 1% (um por cento) ao mês 'pro rata dia';

Parágrafo 5º - Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido a CONTRATANTE, fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata dia";

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso ou antecipação do pagamento ira ser feito compensação financeira de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 7º - O Departamento Financeiro antes da realização do pagamento, realizará consulta à Comissão Permanente de Licitações, a fim de verificar as condições de habilitação e qualificação técnica exigida por ocasião da realização da licitação, não efetuando o pagamento em caso de não confirmação por parte da CPL/PMBP (RJ).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO – A vigência do contrato se dará a partir da assinatura do presente com término em 07 de fevereiro de 2018.

Parágrafo 1º – A Administração convocará, no prazo de até 02 (dois) dias, a empresa para assinar o respectivo contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 2º - Caso empresa não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E CONDIÇÕES - A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, sujeira a alterações em função da necessidade da Administração.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá entregar os Gêneros Alimentícios nas Unidades de Ensino do Município conforme relação de endereço no Termo de Referencia anexo do edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Parágrafo 2º - A entrega dos produtos derivados de lácteos, refrigerados tipo requeijão, margarina, iogurte, produtos de panificação, carnes e derivados, bem como produtos congelados e ovos serão feitos quinzenalmente;

Parágrafo 3º - A entrega dos produtos Alimentos estoque-Seco (não perecíveis) serão realizados mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade;

Parágrafo 4º- As notas fiscais/faturas serão emitidas pela CONTRATADA e entregues juntamente com os produtos adquiridos.

Parágrafo 5º- Somente serão aceitos os produtos que correspondam às especificações constantes do Edital e seus anexos e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento.

Parágrafo 6º- Caso seja constatado que os produtos entregues não correspondem, seja em qualidade, descrição ou especificação, ao estabelecido na licitação ou à quantidade indicada pela SMED, será exigido da CONTRATADA sua substituição em 24 horas ou será rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

Parágrafo 7º- Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade, quantidade e especificações dos produtos adquiridos, estes continuarão sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 8º - Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original lacrada, contendo marca, data de validade, fabricante e procedência e serão recebidos nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 9º - A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, e/ou por ela atribuídas e posteriormente não comprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO - A Contratada deverá obedecer às seguintes exigências:

- a) os alimentos devem atender a legislação da ANVISA de controle de qualidade;
- b) os alimentos deverão possuir rótulo de identificação informação nutricional, composição, lote, data de fabricação e validade, selo de inspeção sanitária);
- c) os alimentos deverão estar com embalagem íntegra e transporte adequado;
- d) não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- e) fornecer produto de boa qualidade, que atenda as especificações e exigências do fabricante a que se destina;
- f) assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições do produto entregue.

CLAUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 o CONTRATANTE nos autos através de portaria, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações forem necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo 2º- A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da entrega dos produtos e de suas condições, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas a Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo 3º - O representante da CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto ora contratado, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos:

20.11.12.361.6.2.002.3.3.90.30.67.00.00.00.00.01.0016
 20.11.12.361.6.2.002.3.3.90.30.68.00.00.00.00.01.0016
 20.11.12.361.6.2.002.3.3.90.30.69.00.00.00.00.01.0016
 20.11.12.361.6.2.002.3.3.90.30.70.00.00.00.00.01.0016
 20.11.12.361.6.2.002.3.3.90.30.71.00.00.00.00.01.0016
 20.11.12.361.6.2.002.3.3.90.30.72.00.00.00.00.01.0016
 20.11.12.361.6.2.002.3.3.90.30.99.00.00.00.00.01.0000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES:

DO CONTRATANTE:

- a) impedir que terceiros estranhos ao contrato o executem;
- b) efetuar o pagamento ajustado, das notas fiscais, devidamente atestados pelo setor competente.
- c) fornecer à CONTRATADA, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente contrato;
- d) exercer a fiscalização do contrato;
- e) solicitar a troca do produto que esteja em desacordo com a especificação;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.
- b) efetuar o pagamento ajustado, das notas fiscais, devidamente atestados pelo setor competente.

DA CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação e anexos;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) aceitar, nas mesmas condições avençadas, no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções Administrativas previstas no item 12.0 e subitens do edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Parágrafo 1º - A multa a que alude no edital previsto na cláusula acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o presente instrumento e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo 2º - O contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86 e 88 da referida Lei.

Parágrafo 3º - Na hipótese de ocorrer a rescisão, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, se a CONTRATADA sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe a ela recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo 4º - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado judicialmente e/ou inscrito na Dívida Ativa do Município de Barra do Piraí.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES - Pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e sanções previstas no edital, será aplicada à CONTRATADA, pela sua inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade dos produtos entregues, assim como pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, a seu exclusivo critério, por interesse público devidamente justificado ou em caso de inadimplência de qualquer cláusula ou condição por parte da CONTRATADA ou ainda, conforme previsto na Lei, sem obrigação de qualquer indenização e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, com efeito, a partir da publicação do ato no Boletim Municipal.

Parágrafo 1º - Verificada a infração às cláusulas do presente instrumento, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por carta ou telegrama, ou judicialmente para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes desta mora. Não atendida a notificação, poderá o CONTRATANTE dar por rescindido o contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Parágrafo 2º - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a causar em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações, incidindo nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - Uma vez rescindindo o presente e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar, à CONTRATADA, o pagamento das faturas pendentes.

Parágrafo 4º - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito pelo CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

d) A rescisão do contrato, obedecerá ao que preceituam os art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

e) Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do presente:

f) O não cumprimento ou cumprimento irregular no fornecimento dos serviços.

g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do CONTRATANTE;

i) A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este instrumento, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Parágrafo Único - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos conforme o item 18.7 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme estabelecido no art.61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Piraí, (RJ), 08 de fevereiro de 2017.

MARIO REIS ESTEVES
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
CONTRATANTE

Lucilene da Silva Barros Magioli
C. TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA/ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciana

Nome /
CPF 95803198-15

080.597.387-91

Nome /
CPF

03.279.529 / 0001 - 84
C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO
DE ALIMENTOS LTDA.-ME
Rua Capitão Félix, 110 Rua 13 Loja 13
Benfica - CEP 20.920-310
RIO DE JANEIRO - RJ.